



LEI N° 978/2025

DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o atendimento preferencial e diferenciado aos profissionais da Advocacia no âmbito do Município de Batalha-PI e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos profissionais da advocacia, no exercício regular da profissão, **atendimento preferencial e acesso prioritário e diferenciado** nas repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, agências bancárias e cartórios extrajudiciais de serviços notariais e de registro situados no Município de Batalha-PI.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais da advocacia aqueles **regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí**, mediante apresentação da carteira profissional.

Art. 2º O atendimento preferencial de que trata esta Lei destina-se exclusivamente às atividades inerentes ao exercício profissional, compreendendo:

I – atendimento, sempre que possível, em guichê próprio ou, em sua ausência, acesso prioritário em relação ao público em geral;

II – atendimento em local adequado, durante o horário de expediente, independentemente de senha;

III – possibilidade de protocolar mais de um serviço por atendimento;

IV – protocolização de documentos e petições sem necessidade de agendamento prévio.

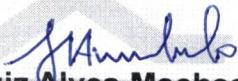
Art. 3º Os órgãos e entidades abrangidos pelo art. 1º terão o prazo de **90 (noventa) dias**, a contar da publicação desta Lei, para implementar e operacionalizar o atendimento preferencial, devendo dar **ampla publicidade em parceria com a OAB – Subseção de Esperantina-PI**.



Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor **120 (cento e vinte) dias** após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Batalha - PI, aos oito dias do mês de setembro de 2025. (08.09.2025).


José Luiz Alves Machado

Prefeito Municipal

Numerada, Sancionada, Registrada e Publicada a presente **LEI** nesta Secretaria da **PREFETURA MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ**, aos oito dias do mês de setembro de 2025. (08.09.2025).


Sebastião Sampaio de Sousa

Secretário Chefe de Gabinete